



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 972/2021,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

"Dispõe sobre a concessão de Abono - Fundeb aos profissionais da educação da rede Pública Municipal de ensino, como medida excepcional e transitória e dá providências correlatas. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo Municipal concederá aos profissionais da educação básica da rede pública Municipal, em efetivo exercício, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono - FUNDEB, em conformidade com o previsto no art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Artigo 2º – O valor do abono será pago aos servidores em efetivo exercício da atividade, na forma prevista em regulamento, abrangendo todos os profissionais do magistério, de apoio e atividades técnico/administrativo, vinculados a educação básica da rede pública municipal de Boquim.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo disporá, no que couber, sobre o previsto do *caput* deste artigo.

Artigo 3º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º – O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores municipais inativos e pensionistas.

Artigo 5º – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, através da edição de Decreto Municipal, de natureza Suplementar/Especial, após definido o valor que caberá a cada servidor.

Artigo 6º - O valor a ser distribuído a cada servidor será definido, através da edição de Decreto Municipal, após a afetiva arrecadação das verbas do FUNDEB, que ocorre somente em 30/12/2021.

Artigo 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Boquim/SE, 29 de dezembro de 2021.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal